

03 2019
19
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**



Projeto de Lei Nº: 134 /2019

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
ALERTA DE SEGURANÇA, NA OCORRÊNCIA DE
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E A VIDA, NOS
ÔNIBUS PÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO
INTERMUNICIPAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, decreta:

Art. 1º. Ficam obrigados a todos os ônibus, que realizam o transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, usarem sistema de alertas com a seguinte frase: "SOCORRO ASSALTO", caso haja ocorrência de crimes contra o patrimônio ou integridade física dos usuários, tornando visível para que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§1º. O sistema de alerta será instalado nos letreiros luminosos dos respectivos ônibus;

§2º. Os luminosos serão instalados à frente do veículo, a uma altura imperceptível para quem se encontra no seu interior, longe das luzes de sinalização.

I – Podem ser adicionados a instalação dos letreiros luminosos nas demais regiões externas desses veículos, desde que seja imperceptível para os que se encontram no seu interior.

§3º. O sistema acionamento será instalado em local estratégico a fim de proporcionar o seu imediato acionamento, sem risco para integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º. Os sistemas de alertas poderão ser acionados pelo motorista ou pelos passageiros.

Art. 3º. Na porta de entrada dos coletivos será afixado o seguinte aviso: "Veículo dotado de alerta visual nos casos de crimes contra a vida e patrimônio, independente de qualquer ação".

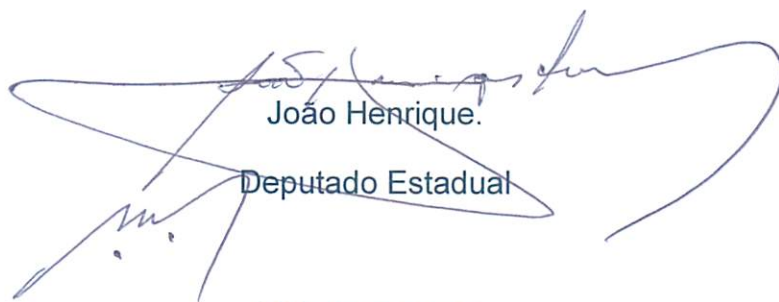
Art. 4º. A frase utilizada tem que ser uniforme para todos os veículos.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas que realizam o transporte regular intermunicipal de ônibus no estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A multa a ser aplicada será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.


João Henrique.
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade conter a ação de meliantes nos transportes coletivos de João Pessoa, na hipótese da ocorrência de crimes contra o patrimônio ou integridade física dos usuários. O motorista ou o cobrador aciona um dispositivo, estrategicamente posicionado, que emite mensagem: "SOCORRO ASSALTO". O aviso torna público a ação dos criminosos e facilita a chegada da força policial, a exemplo da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Federal e Polícia Federal.

O número de assaltos, nos ônibus intermunicipais, vem crescendo de forma exponencial. Praticamente, todos os dias, a imprensa noticia a ocorrência desses crimes, no qual estão ficando cada vez mais violentos, colocando em risco não apenas os bens materiais, mas a integridade física, ou até mesmo a vida dos usuários.

Desta forma o alerta de segurança poderá ser percebido por terceiros e autoridades para se algo der errado no interior desses veículos, sejam aumentadas as chances de socorro às vítimas.

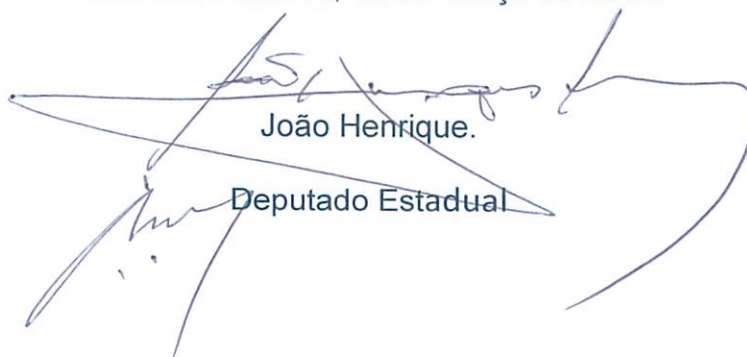
O projeto ora proposto, não fere as normas de trânsito do nosso ordenamento, sendo plenamente adaptável e de forma rápida. Além do mais, são de BAIXO CUSTO, pois usará os letreiros sinalizadores já presentes em todos os ônibus que prestam transporte coletivo no Estado da Paraíba.

A competência dos Estados para legislar sobre o tema está presente nos arts. 23, 24 e 25 da Carta Magna, assim como o art. 42 da Constituição Estadual que assim diz:

Art. 42. A segurança e a defesa social constituem dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercidas para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e, também, com o propósito de garantir a defesa civil da coletividade, por meio de um sistema organizacional submetido ao comando do Governador do Estado

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.


João Henrique.
Deputado Estadual

